ATO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Sr. RAUL MARCOLINO, devidamente nomeado no Ato publicado no DOE nº 28.790, de 23 de julho de 2024, resolve deliberar acerca do **RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA** apresentado pelo Sr. **ALEXANDER ZELESKI**, então Candidato a Membro da Diretoria Executiva da Chapa UNIÃO PELA MUDANÇA, à seguinte análise:

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra indeferimento/impugnação de Candidato a Membro da Diretoria Executiva da Chapa UNIÃO PELA MUDANÇA, Sr. Alexander Zeleski.

No compasse do recurso apresentado, argumenta, de forma central, que a decisão da Comissão Eleitoral violou os princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.

Alega que não há sentença penal condenatória transitada em julgado e que as acusações contra os membros da Chapa 02 são baseadas apenas em indícios e investigações preliminares. Sustenta que não houve tramitação processual adequada para a análise das supostas infrações, argumentando que a decisão administrativa foi prematura e baseada em elementos insuficientes.

Afirma que os acusados não tiveram plena oportunidade de refutar as acusações, e que o julgamento foi feito com base em informações parciais e inconclusivas.

FUNDAMENTOS

Na análise inicial dos aspectos, primeiramente, há de ser destacado que, embora a presunção de inocência, prevista no artigo 5°, inciso LVII, da Constituição Federal, seja garantia fundamental, ela não pode ser utilizada como escudo para impedir a análise administrativa de requisitos éticos e morais necessários ao exercício de cargos representativos. O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou no sentido de que,

em processos administrativos e eleitorais, a exigência de trânsito em julgado não se aplica quando há indícios sólidos de conduta incompatível com os valores institucionais.

No presente caso, as acusações de falsificação de documentos militares, corroboradas por laudos técnicos, configuram um cenário que exige a atuação rigorosa da Comissão Eleitoral.

Por conseguinte, embora exista grau de sigilo público nos processos, a existência de comunicação entre instâncias torna possível a ciência de todos que eventualmente se interessem nas ações judiciais, ainda que não sejam partes diretas das respectivas lides.

Além disso, a Diretoria Executiva da ACS-PMBM/MT demanda conduta irrepreensível, dada sua representatividade e importância. A flexibilização da presunção de inocência neste contexto é justificada pela necessidade de proteger os princípios de ética, transparência e moralidade administrativa, os quais são pilares fundamentais para o exercício da função.

A Diretoria Executiva da ACS-PMBM/MT é de extrema relevância, pois os ocupantes estão responsáveis por representar a classe de policiais e bombeiros militares, zelando pela defesa de seus direitos e interesses. A existência de indícios suficientes de práticas ilícitas por parte de um candidato a esse cargo representa risco inaceitável para a confiança depositada pelos associados e para a imagem da entidade.

O Estatuto da ACS-PMBM/MT e o Edital Eleitoral conferem à Comissão Eleitoral o dever de zelar pela moralidade e legalidade do pleito. Nesse contexto, a análise de idoneidade moral dos candidatos é prerrogativa inalienável, especialmente em situações que colocam em risco a credibilidade institucional.

A jurisprudência brasileira reconhece que associações de classe devem observar rigorosamente o princípio da moralidade, assegurando que seus representantes possuam conduta compatível com a relevância dos cargos que ocupam. Assim, a decisão que indeferiu a candidatura do Sr. Alexander Zeleski e da Chapa 02 foi tomada em estrito cumprimento aos deveres estatutários e em respeito aos valores institucionais.

Frise-se, por oportuno, o recorrente NÃO apresentou fatos novos e/ou

modificativos, muito menos provas para eventualmente serem analisadas. Ao contrário,

com todo respeito, se valeu de parcos fundamentos e de considerações divorciadas do

mérito da própria decisão objurgada.

Não bastasse, como no brocardo militar "nada é tão ruim que não possa piorar",

chegou também ao conhecimento desta comissão, outro requerimento de

impugnação/indeferimento contra o recorrente.

Desta vez, realizada por Associado que formalizou denúncia na Corregedoria

Geral da PMMT, em 02.12.2024, cujos dados, fatos narrados e até mesmo o mérito serão,

num primeiro momento, mantidos em sigilo a terceiros, até mesmo para preservar o

recorrente, no entanto, caso ele queira, terá acesso por meio da Administração da própria

Associação.

Sublinhe-se que, para que não passemos por despercebidos, ao contrário do

entendimento esposado pelo recorrente, em todos os casos trazidos ao nosso

conhecimento, não nos deparamos com meros indícios, na verdade, tivemos contato e

fundamentações com base em fortes indícios suficientes de materialidade e autoria,

inclusive requisitos utilizados para auspiciar as fundamentações de nossas decisões.

Destarte, esta Comissão Eleitoral, por unanimidade, julga IMPROCEDENTE o

recurso ofertado pelo Nobre Sr. ALEXANDER ZELESKI, de modo a manter incólume

os efeitos da decisão anterior.

P.R.C.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2024.

RAUL MARCOLINO

PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT

JOÃO LUCAS SILVA SOUZA VICE-PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT

MATEUS HENRIQUE DA SILVA NAZARETH SECRETÁRIO-GERAL COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT

WANDERLEY ALVES DOS SANTOS ASSESSOR JURÍDICO COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT